

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)
ANEXO Q1

ÍNDICE

| CLÁUSULA | TÍTULO |
|-----------------|---|
| PRIMEIRA | - DEFINIÇÕES |
| SEGUNDA | - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR |
| TERCEIRA | - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA PBGÁS |
| QUARTA | - PENALIDADES |
| QUINTA | - DIREÇÃO DOS FORNECIMENTOS |
| SEXTA | - FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E MEDIÇÃO DOS FORNECIMENTOS |
| SÉTIMA | - ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO |
| OITAVA | - EMBALAGEM PARA TRANSPORTE, ENTREGA, DESPESAS DE FRETE, DESCARGA, SEGURO, DESPACHO, DOCUMENTOS DE EMBARQUE E LOCAIS DE ENTREGA |
| NONA | - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA |
| DÉCIMA | - INCIDÊNCIAS FISCAIS |
| DÉCIMA PRIMEIRA | - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS |
| DÉCIMA SEGUNDA | - GARANTIA DOS FORNECIMENTOS |
| DÉCIMA TERCEIRA | - RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES |
| DÉCIMA QUARTA | - FORÇA MAIOR |
| DÉCIMA QUINTA | - DISPOSIÇÕES FINAIS |
| ADENDO | - ATESTADO DE FORNECIMENTOS |

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)
ANEXO Q1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas, nestas disposições as seguintes definições:

PBGÁS: Companhia Paraibana de Gás

AFM: Autorização de Fornecimento de Material.

Não Aplicável

Não Aplicável

Não Aplicável

FORNECEDOR: Empresa que fornecerá os materiais contratados.

FISCALIZAÇÃO: Fiscalização da **PBGÁS**

GESTOR DO CONTRATO: Pessoa designada pela **PBGÁS** para exercer a gerência do Contrato.

INSPETOR: Pessoa ou empresa, designada pela **PBGÁS** para exercer a inspeção da fabricação e acompanhar os testes de aceitação **PBGÁS** de acordo com o Contrato.

TAG: Identificação do equipamento.

TRDF: Termo de Recebimento Definitivo de Fornecimento e de Encerramento do Contrato.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO: significa que o fornecedor deve atender durante o transporte e a descarga do fornecimento objeto do Contrato as disposições estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - M.T.E. através da Lei n.º 6.514/77, de 22 de dezembro de 1977, e Portaria n.º 3.214/78, de 08 de junho de 1978; e,

MATERIAL/EQUIPAMENTO: significa o objeto do Contrato que o **FORNECEDOR** se obriga a entregar à **PBGÁS** de acordo com o Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

2.1 - Obriga-se o FORNECEDOR, quanto aos documentos de cobrança:

2.1.1 - Não Aplicável

2.1.2 - Não Aplicável

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)

ANEXO Q1

2.2 - Obriga-se o FORNECEDOR, quanto a outros tópicos, a:

2.2.1 - Fornecer, entregar e descarregar os Tubos e, ainda, executar todos os Serviços Auxiliares (serviços envolvidos no despacho / carga e descarga dos Tubos; ex.: identificação externa dos Tubos, tamponamento das extremidades com “cap” plásticos, utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC para proteção da cabeça, mãos, pernas e dos pés para uso dos representantes, cuidados com os equipamentos de guindar e sua operação, nas instalações da **PBGÁS** durante a descarga dos Tubos, etc.) que constituam o objeto do Contrato, na forma, prazos e qualidade nele estipulados e nos seus Anexos;

2.2.2 - Assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, fornecedores e pessoas, direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos inclusive as que se relacionem com a Segurança e Saúde no Trabalho e também as relativas à Proteção do Meio Ambiente durante o transporte e descarregamento de Tubos. Nenhuma disposição do Contrato criará uma relação contratual entre qualquer sub-fornecedor ou sub-contratado e a **PBGÁS**;

2.2.3 - Fornecer relatórios sobre desenvolvimento das diversas fases da fabricação dos Tubos, quando solicitado pela **PBGÁS**;

2.2.4 - Reparar, às suas expensas, quaisquer irregularidades e providenciar o retrabalho ou substituição dos Tubos não aceitos pelo Inspetor credenciado, por terem sido executados / fornecidos em discordância com os documentos técnicos constantes do Contrato e normas pertinentes à fabricação dos Tubos;

2.2.5 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS

2.2.5.1 - É responsabilidade do **FORNECEDOR**, entregar à **PBGÁS**, para prévia aprovação, um **PLANO PARA TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS** onde deverá constar no mínimo e obrigatoriamente:

- o atendimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR do M.T E. que sejam aplicáveis à atividade;
- as ações e providências de atendimento dos responsáveis pelo Transporte e Descarga de Tubos em caso de acidentes nas instalações da **PBGÁS**.
- o método de trabalho para a descarga segura dos Tubos no almoxarifado da **PBGÁS**;
- os requisitos de segurança relacionados ao equipamento de guindar Tubos, inclusive sua operação segura;
- o treinamento e comprovação da capacitação do pessoal envolvido; e,
- os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados para proteção da cabeça, olhos, das mãos, das pernas, dos pés e do corpo em caso de chuva.

2.2.5.2 - É responsabilidade do **FORNECEDOR**, contratar profissionais responsáveis e em perfeitas condições de saúde, físicas e psicológicas para quaisquer tarefas relacionadas à descarga de Tubos. Também é responsabilidade do **FORNECEDOR** informar e orientar esses profissionais quanto aos cuidados com a segurança na atividade.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)

ANEXO Q1

2.2.5.3 - O **FORNECEDOR** deverá realizar antes de cada descarga um D.D.S – Diálogo Diário de Segurança, onde deve-se tratar da organização do trabalho, verificar os equipamentos de segurança individual e coletiva, orientar a equipe quanto aos cuidados na descarga, verificar as condições de segurança da carga, equipamentos de guindar, locais de manobra e outros cuidados e responsabilidades, a seguir:

- em dias de chuva verificar as condições de segurança para a descarga, devendo interromper o serviço se não houver condições seguras para a realização do mesmo, com a presença de riscos tais como, superfícies escorregadias, pouca visibilidade, descargas elétricas, etc;

- retirar os Tubos acondicionados sobre o caminhão e colocá-los na área ou local de depósito informado pela **PBGÁS**;

- verificar as condições de segurança do equipamento de guindar, cabos de aço, cintas de içamento com largura mínima de 15cm que devem apresentar perfeitas condições de segurança. A habilitação dos operadores dos equipamentos deve estar atualizada;

- cuidar para que o pessoal envolvido na descarga de Tubos no almoxarifado da **PBGÁS** esteja em perfeitas condições de saúde para esta atividade; e,

- fazer com que os empregados envolvidos na descarga de Tubos, estejam seguros quando trabalharem em altura, usando cinto tipo pára-quedista fixado à linha de vida que pode ser corda de poliamida com 12 mm de diâmetro e trava-quedas conforme as exigências legais.

2.2.6 - Manter a **PBGÁS** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os detalhes do fornecimento objeto do Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;

2.2.7 - Comparecer, quando solicitado, aos locais definidos de comum acordo pela **PBGÁS** e **FORNECEDOR**, através de representantes devidamente habilitados e credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer problema relacionado ao fornecimento, com no máximo 48 horas após a convocação;

2.2.8 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO da **PBGÁS** e da inspeção, através de representantes credenciados por ela, provendo recursos para sua execução;

2.2.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **PBGÁS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou ao acompanhamento pela **PBGÁS**;

2.2.10 - Prover produtos em conformidade com os requisitos especificados no Contrato, independentemente da aprovação de documentos e da inspeção de fabricação ser realizada pela **PBGÁS** ou por empresa por ela indicada para esse fim;

2.2.11 - Cumprir com todas as obrigações por ela assumidas durante as fases de habilitação e classificação no decorrer do processo licitatório;

2.3 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o FORNECEDOR será também responsável:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)

ANEXO Q1

2.3.1 - Pela manutenção dos fornecimentos até a aceitação dos mesmos pela PBGÁS. Quaisquer danos sofridos pelos materiais/equipamentos até a ocasião de sua aceitação deverão ser reparados pelo **FORNECEDOR**, por sua inteira conta e responsabilidade.

2.3.2 - Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à PBGÁS ou a terceiros.

2.3.3 - Pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais/equipamentos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.4 - A relação dos encargos e responsabilidades do **FORNECEDOR** constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA PBGÁS

3.1 - Constituem obrigações da **PBGÁS**:

3.1.1 - Proceder a medição dos fornecimentos.

3.1.2 - **Não Aplicável**

3.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

3.1.4 - Notificar ao **FORNECEDOR**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos fornecimentos.

3.1.5 - Notificar, por escrito, ao **FORNECEDOR**, da abertura de processo administrativo para aplicação de eventual penalidade.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **PBGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada ao **FORNECEDOR** por escrito;

b) Multa, conforme itens 4.2 até 4.6 abaixo;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **PBGÁS** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.2 - Além das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBGÁS - RILC, o **FORNECEDOR** fica sujeito às seguintes multas:

4.2.1 - O **FORNECEDOR** pagará à **PBGÁS**, a título de multa moratória, por dia que exceder ao(s) prazo(s) constantes da AFM, o seguinte valor:

4.2.1.1 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais estipulados nas Autorizações de Fornecimento (**AFM**), serão aplicadas ao **FORNECEDOR** multas

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)

ANEXO Q1

moratórias de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da(s) **AFM(s)** referente(s) ao(s) fornecimento(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **PBGÁS**.

Obs.: Para aplicação das multas, será considerado como data de entrega, o fornecimento no destino (CIF), já devidamente liberado pela **FISCALIZAÇÃO** da **PBGÁS**.

4.2.2 - Em caso de não cumprimento, por parte do **FORNECEDOR**, das exigências contratuais apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**, dentro do prazo por esta fixado, a **PBGÁS** poderá, em notificação por escrito, aplicar ao **FORNECEDOR**, por dia de não cumprimento dessas exigências, os valores respectivos que forem estipulados a seguir, conforme se trate de primeira falta, nova falta ou reincidência.

4.2.2.1 - Pela primeira vez 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da(s) **AFM(s)** referente(s) ao(s) fornecimento(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela **FISCALIZAÇÃO**, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

4.2.2.2 - Pela segunda vez e subseqüentes, 1,0 % (um por cento) do valor da(s) **AFM(s)** referente(s) ao(s) fornecimento(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela **FISCALIZAÇÃO**, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

4.2.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas aplicadas fica limitado a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, a partir do qual acarretará a rescisão do mesmo.

4.2.4 - O valor da multa, quando ultrapassado 12 meses da data limite da apresentação da proposta, será aplicado sobre o valor reajustado do evento a que lhe deu causa.

4.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a **PBGÁS** aplicar ao **FORNECEDOR** multa compensatória de até 100 % (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **PBGÁS**, em razão do inadimplemento de obrigações pelo **FORNECEDOR**, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.

4.3.1 - O pagamento da referida multa não eximirá o **FORNECEDOR** da obrigação de restituir à **PBGÁS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa.

4.3.2 - O limite e o reajustamento, previstos respectivamente nos itens 4.2.3 e 4.2.4 desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base no item 4.3 acima.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)

ANEXO Q1

4.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas nestas Condições Gerais Contratuais ou no Contrato, nem a responsabilidade do **FORNECEDOR** por perdas e danos que causar à **PBGÁS**, em consequência do inadimplemento destas Condições Gerais Contratuais e/ou das demais condições do Contrato.

4.5 - O **FORNECEDOR** poderá recorrer da aplicação da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **PBGÁS** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA QUINTA - DIREÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1 - A direção técnica dos fornecimentos cabe, exclusivamente, ao **FORNECEDOR**, que se obriga a obedecer aos projetos e especificações técnicas bem como, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das normas brasileiras e internacionais aplicáveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos resultantes de seu descumprimento.

5.2 - A direção geral dos fornecimentos objeto do Contrato caberá a um Representante do **FORNECEDOR**, que deverá em caráter permanente dirigir todos os fornecimentos durante o prazo contratual.

5.2.1 – O profissional citado no item 5.2 deverá representar o **FORNECEDOR** junto à **PBGÁS** em todos os assuntos pertinentes ao Contrato.

5.3 – As comunicações e notificações feitas pela FISCALIZAÇÃO ao Representante do **FORNECEDOR** serão consideradas como feitas ao próprio **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E MEDIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

6.1 - A **PBGÁS** exercerá a FISCALIZAÇÃO e/ou INSPEÇÃO dos fornecimentos por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, e/ou de terceiros por ela contratados, designado(s) por escrito junto ao **FORNECEDOR**, obrigando-se este a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

6.2 - A FISCALIZAÇÃO terá os mais amplos poderes, inclusive para:

6.2.1 - Recusar fornecimento que não tenha sido executado de acordo com o Termo de Referência.

6.2.2 – Recusar fornecimento ou suspender fornecimento que esteja em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PBGÁS** e/ou de terceiros.

6.2.3 - Além do direito de aplicação das sanções previstas no Contrato, também o de suspender o fornecimento e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança, no

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)

ANEXO Q1

caso de inobservância, pelo **FORNECEDOR**, das exigências da FISCALIZAÇÃO, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2.4 - Ordenar que sejam refeitos fornecimentos se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta do **FORNECEDOR**.

6.2.5 - Recusar fornecimentos que não atendam os requisitos de qualidade e exigir a retirada dos mesmos do local dos fornecimentos, dentro de um prazo determinado. Findo esse prazo, e não atendida a exigência, a PBGÁS poderá proceder esta remoção, às custas do **FORNECEDOR**.

6.2.6 - Dirimir dúvidas encontradas em desenhos ou especificações.

6.2.7 - Solicitar do **FORNECEDOR** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos fornecimentos.

6.2.8 - Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pelo **FORNECEDOR** e aceitas pela PBGÁS.

Nota: A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime o **FORNECEDOR** da total responsabilidade pelos fornecimentos.

6.3 – INSPEÇÃO

6.3.1 - Todo o fornecimento estará sujeito à inspeção por parte da **PBGÁS** e/ou empresa de inspeção sub-contratada, durante ou após o recebimento. O **FORNECEDOR** deverá emitir comunicado à **PBGÁS**, com 10 (dez) dias de antecedência, indicando o número do **CONTRATO**/Autorização de Fornecimento de Material, item e local onde será realizada a inspeção ou para o caso do item 6.3.8. Caso venha a ocorrer uma reprovação de um determinado lote pela **PBGÁS**, os custos correspondentes à hospedagem e deslocamentos (aéreos e terrestres) correrão por conta do **FORNECEDOR**.

6.3.2 - A **PBGÁS** poderá realizar inspeções aleatórias durante a fabricação dos Tubos.

6.3.3 - As inspeções poderão, a critério da **PBGÁS**, ser realizadas nas instalações do **FORNECEDOR** ou de seu(s) sub-fornecedor(es) e no local de entrega dos Tubos. Quando forem realizados nas instalações do **FORNECEDOR** ou de seu(s) sub-fornecedor(es), deverá ser proporcionado ao Inspetor, sem ônus para a **PBGÁS**, toda a assistência técnica necessária, inclusive acesso a documentação contratual, incluindo desenhos, dados de produção e registros /certificados/relatórios de qualidade.

6.3.4 - No caso da inspeção não se realizar por culpa exclusiva do **FORNECEDOR**, ou for necessária uma reinspeção como decorrência de rejeição dos Tubos em inspeção anterior, este reembolsará à **PBGÁS** os custos de presença do Inspetor, ou seus prepostos, nas suas instalações. A **PBGÁS** poderá efetuar o respectivo débito do valor a ser reembolsado diretamente em qualquer fatura pendente de pagamento ao **FORNECEDOR**, bem como aquelas dispostas no subitem 6.3.1.

6.3.5 - Para execução de toda e qualquer etapa de inspeção, o **FORNECEDOR** apresentará ao Inspetor os documentos segundo os quais os Tubos foram fabricados, e os documentos deverão estar aprovados previamente pelo **FORNECEDOR**, ou firma contratada para tal fim.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)

ANEXO Q1

6.3.6 - Caso qualquer Tubo inspecionado ou submetido a teste deixe de satisfazer à Especificação, Normas Aplicáveis ou Requisitos de Inspeção Contratuais, a **PBGÁS** poderá rejeitá-lo, sendo que o **FORNECEDOR** deverá, então, substituir o Material/Equipamento rejeitado ou efetuar todas as alterações necessárias a fim de atender tais exigências, sem ônus adicional à **PBGÁS**, devendo o item ser novamente submetido à inspeção ou teste.

6.3.7 - Nenhum Tubo sujeito à inspeção poderá ser despachado sem a liberação, por escrito, do Inspetor, sob pena do **FORNECEDOR** arcar com todos os ônus decorrentes desta decisão.

6.3.8 - A **PBGÁS** poderá optar pela inspeção dos Tubos no local de entrega, caso em que deverá ser comunicado ao **FORNECEDOR**, por escrito, antes do despacho.

6.3.9 - O direito da **PBGÁS** de inspecionar e, quando necessário, rejeitar os Tubos após sua chegada ao destino final, não deverá, de maneira alguma, ser limitado ou ser posto de lado em virtude dos mesmos terem sido inspecionados e aprovados pela **PBGÁS** ou seus representantes antes do embarque.

6.3.10 - Os Tubos liberados de inspeção na fábrica do **FORNECEDOR** estarão sujeitos à verificação pela FISCALIZAÇÃO da **PBGÁS**.

Nota: A ação ou omissão, total ou parcial, da INSPEÇÃO não exime o **FORNECEDOR** da total responsabilidade pelos fornecimentos.

6.4 – Medição dos fornecimentos

6.4.1 - As medições serão feitas de acordo com cada entrega do material e a medição final após conclusão total dos fornecimentos e da emissão do **TRDF**, devendo delas participar a FISCALIZAÇÃO e o **FORNECEDOR**.

6.4.2 - Não Aplicável

6.4.3 - O **FORNECEDOR** deverá acompanhar as medições e verificações procedidas pela **PBGÁS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação da **PBGÁS**.

6.4.4 - Ocorrendo erro na medição (com incorporação de quantidades a maior ou a menor), e caso a fatura correspondente já tenha sido liquidada, o acerto dos valores pagos a maior ou menor se dará aplicando-se os mesmos fatores de reajustamento, desde que corretos, incorporados ao boletim em que houve erro de medição, da seguinte forma:

6.4.4.1 - Não Aplicável

6.4.4.2 - Não Aplicável

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)

ANEXO Q1

CLÁUSULA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Os fornecimentos registrados no **BM** serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.

7.2 – A aceitação definitiva dos fornecimentos dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo de Fornecimentos e Encerramento do Contrato (**TRDF**) que se dará em até 90 (noventa) dias, contados a partir da realização da medição final correspondente, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

7.2.1 - Antes da assinatura do **TRDF**, o **FORNECEDOR** deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **PBGÁS**, bem como demais pendências porventura existentes.

CLÁUSULA OITAVA – EMBALAGEM PARA TRANSPORTE, ENTREGA, DESPESAS DE FRETE, DESCARGA, SEGURO, DESPACHO, DOCUMENTOS DE EMBARQUE E LOCAIS DE ENTREGA

8.1 - O **FORNECEDOR** é responsável pela embalagem dos Tubos, que deverá ser adequada ao tipo de transporte utilizado e atender às exigências da legislação específica para transporte de carga, principalmente no que se refere à segurança.

8.2 - Os volumes serão marcados com tinta indelével, devendo receber a sinalização visual adequada ao tipo de transporte, com os seguintes dizeres:

- **PBGÁS**;

- **CONTRATO Nº**

- **AFM (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL) Nº**

8.3 - O **FORNECEDOR** é responsável pelo fornecimento e instalação dos caps plásticos nas extremidades dos Tubos e neles deverá estar identificado o código original e comprimento do tubo.

8.4 - A entrega dos Tubos deverá ser efetuada pelo **FORNECEDOR** em conformidade com o Contrato, sendo admitidas entregas antecipadas, a critério da **PBGÁS**, e mediante consentimento por escrito, a ser solicitado previamente pelo **FORNECEDOR**.

8.4.1 - Entende-se por entrega antecipada aquela efetuada com antecedência superior à 15 (quinze) dias corridos da data estabelecida na **AFM**.

8.5 - O transporte dos Tubos até o local de entrega definido na **AFM** deverá ser providenciado pelo próprio **FORNECEDOR**, que arcará com todas as despesas com carregamento, transporte e descarregamento dos mesmos.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)

ANEXO Q1

8.5.1 - O **FORNECEDOR** deverá embarcar os Tubos acompanhados da documentação exigida, observando a data de entrega estabelecida na AFM.

8.6 - CIF: Correrão por conta do fornecedor as despesas de frete e seguro até o local de entrega estipulado, incluindo a descarga dos Tubos no destino e cobertura pelo seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C).

8.7 - Após a liberação pela inspeção, o fornecedor deverá providenciar, de imediato, o despacho dos Tubos em veículos adequados, que assegurem sua integridade e conservação. O despacho não poderá exceder 15 (quinze) dias da data de emissão do Boletim de Inspeção, sob pena de ser exigida nova inspeção às expensas do **FORNECEDOR**.

8.8 - Em anexo à Nota Fiscal deverá ser colocado o Boletim de Inspeção, quando se tratar de inspeção nas instalações do **FORNECEDOR** ou de seu(s) sub-fornecedor(es), o manifesto de carga e o romaneio de despacho para cada volume e/ou veículo, para permitir identificação rápida e segura. A primeira via da averbação do seguro de RCTR-C deverá acompanhar o manifesto de carga.

8.9 - Todos os itens deverão ser entregues em local (is) a ser(em) indicado(s) nas AFM's, que serão emitidas durante a vigência do presente Contrato).

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 - O **FORNECEDOR** não poderá ceder ou transferir parte do Contrato, sem autorização prévia e por escrito da **PBGÁS**.

9.1.1 – Caso a **PBGÁS** concorde com a CESSÃO, deverá a empresa a ser CEDIDA, atender a toda documentação solicitada na etapa de habilitação do Edital, isto é, habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, quando só então poderá ser solicitada a cessão pela CEDENTE à **PBGÁS**.

9.2 - O **FORNECEDOR** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da **PBGÁS**.

9.2.1 - Constará obrigatoriamente da autorização prévia, que a **PBGÁS** opõe ao cessionário dos créditos, as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

9.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PBGÁS**, não exime o **FORNECEDOR** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)

ANEXO Q1

de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PBGÁS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

10.1.1 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que o **FORNECEDOR** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso à **PBGÁS** dos valores porventura pagos ao **FORNECEDOR**, atualizados monetariamente.

10.2 - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrerem quaisquer dos seguintes eventos:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas; e,
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de se adequarem às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A **PBGÁS** poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **FORNECEDOR**, solicitar modificações no escopo geral do Contrato, em um ou mais dos seguintes casos:

- a) alteração da quantidade de qualquer item;
- b) alteração do projeto ou das especificações;
- c) alteração da condição de entrega; e,
- d) alteração do local de entrega.

11.2 - Se quaisquer dessas modificações provocarem alteração em algum dos preços unitários contratados ou no cronograma físico/financeiro, o **FORNECEDOR** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação da alteração, submeter à **FISCALIZAÇÃO** os respectivos reflexos para avaliação e aprovação.

11.2.1 - Toda e qualquer alteração de escopo de fornecimento somente poderá ser efetuada após análise e aprovação pela **PBGÁS**, observados os limites legais.

11.2.2 - A aprovação pela **PBGÁS** permitirá que o **FORNECEDOR** efetue as alterações definidas, sendo que o Contrato será aditado incorporando as respectivas modificações.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (FORNECIMENTO DE MATERIAL)

ANEXO Q1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS FORNECIMENTOS

12.1 - O **FORNECEDOR** garante os materiais/equipamentos, objeto do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do "Termo de Recebimento Definitivo de Fornecimentos e Encerramento de Contrato - TRDF" contra quaisquer erros, defeitos ou vícios inclusive de projeto que prejudiquem ou afetem a solidez, segurança ou o eficiente funcionamento da Rede de Distribuição da PBGÁS. A assinatura do TRDF não implica em eximir o **FORNECEDOR** das responsabilidades e obrigações a que se refere este Contrato.

12.2 - Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros e de ressarcimento à PBGÁS das perdas e danos, o **FORNECEDOR** se obriga a promover, à sua exclusiva custa e imediatamente após a comunicação da ocorrência pela PBGÁS, os reparos que se tornarem necessários em decorrência dos erros, defeitos ou vícios de que trata o item anterior, fornecendo todos os equipamentos e materiais e respondendo pela mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES

13.1 - Serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR** as indenizações reivindicadas por terceiros, relativas aos fornecimentos, quer os fornecidos diretamente pelo **FORNECEDOR**, quer por subfornecedores. Se resultar, do não atendimento pelo **FORNECEDOR** de qualquer reivindicação de terceiros, alguma medida de ordem administrativa ou judicial que importe em prejuízo no andamento de obras, ou para a PBGÁS, caso esta entenda por bem intervir no conflito, ou seja, compelida a efetuar o pagamento de qualquer indenização devida pelo **FORNECEDOR**, poderá ressarcir-se mediante compensação com os valores devidos ao **FORNECEDOR**, que serão descontados das faturas seguintes até o montante que a PBGÁS tiver desembolsado.

13.2 - O **FORNECEDOR** deverá providenciar prontamente o pagamento das indenizações originárias de estragos ou lesões pelos quais for responsável, devendo levar ao conhecimento da PBGÁS as respectivas reclamações para que ela decida sobre a conveniência ou não de serem acompanhadas por um seu representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

14.1 - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, do qual constituem anexo.